

Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 1495A



MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	10
Portarias	11
Leis Complementares	18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI N.º 2.508

DE 21 DE AGOSTO DE 2026

INCLUI ÁREA DENTRO DO PERÍMETRO
URBANO DO MUNICÍPIO.

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiáçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarado como **perímetro urbano** o imóvel denominado *Fazenda Cobb Brasil*, localizado no Município e Comarca de Guapiáçu/SP, situado na Rodovia Assis Chateaubriand, km 174, matriculado sob o nº 181.051, do Livro nº 2, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, com área de 2,90 ha (dois hectares e noventa ares), delimitada conforme memorial descritivo e mapa constantes do **Anexo I** desta lei.

Art. 2º A inclusão da área no perímetro urbano tem caráter **estritamente declaratório** e não autoriza, por si só, qualquer parcelamento do solo, loteamento, edificação ou mudança de uso que contrarie a legislação urbanística, ambiental e de segurança aplicável.

Art. 3º A eficácia da declaração prevista no art. 1º fica condicionada à comprovação, **mediante ato administrativo formal** do Departamento de Obras e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, da compatibilidade do uso pretendido com o Plano Diretor e com a Lei Complementar nº 04/2011, bem como ao atendimento das exigências ambientais aplicáveis.

Art. 4º Qualquer proposta futura de alteração de uso ou edificação na área objeto desta lei dependerá de prévia aprovação do projeto específico pelo Município, observadas:



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

I - Análise técnica do Departamento de Obras e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

II - Licenciamento ambiental quando exigido;

III - parecer do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes;

IV - Observância das normas de segurança e de compatibilização com atividades industriais adjacentes.

Art. 5º Enquanto não houver projeto aprovado e licenciamento definitivo, **fica vedada** a implantação de usos sensíveis na área, tais como creches, escolas, hospitais, unidades residenciais de alta densidade e estabelecimentos com permanência prolongada de público vulnerável, salvo autorização expressa e fundamentada do Departamento de Obras e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 6º O Município poderá determinar a realização de vistorias técnicas, coletas de amostras de solo e água e estudos complementares (ambientais, de tráfego, de risco) para subsidiar decisões administrativas relativas à área.

Art. 7º O **Departamento de Obras** emitirá certidão ao Cartório de Registro de Imóveis desta lei para fins de averbação na matrícula nº 181.051 e o Departamento de Tributação deverá promover a atualização do cadastro imobiliário e da planta genérica de valores do Município.

Parágrafo Único A área inserida no perímetro urbano será tributada conforme os valores definidos na planta genérica de valores vigente para áreas urbanas.

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Paço Municipal de Guapiáçu- SP, aos 21 de agosto de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na
mesma data.

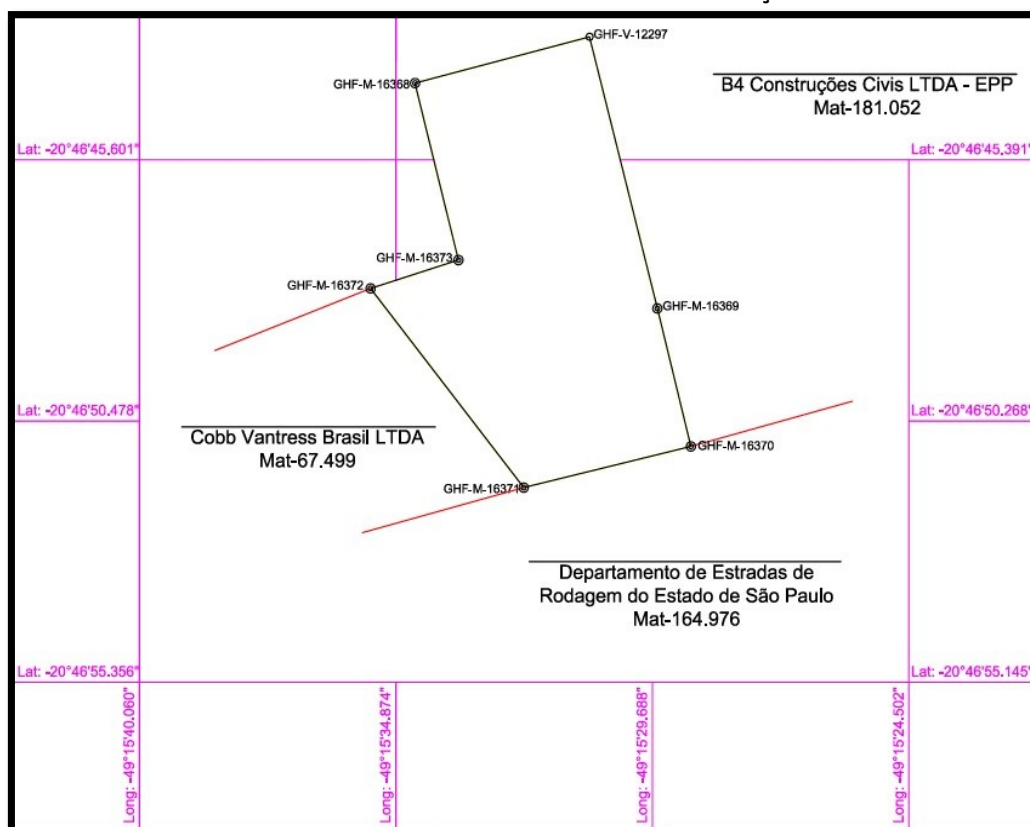
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

ANEXO I

MAPA CARTOGRÁFICO DA ÁREA



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU



SITUAÇÃO DA ÁREA

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU****MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GHF-V-12297, de coordenadas (Longitude: -49°15'31,130", Latitude: -20°46'43,188" e Altitude: 547,31 m); deste, segue confrontando com B4 Construções Civis LTDA - EPP, Mat-181.052, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°07' e 160,93 m até o vértice GHF-M-16369, de coordenadas (Longitude: -49°15'29,702", Latitude: -20°46'48,245" e Altitude: 554,38 m); 165°26' e 81,63 m até o vértice GHF-M-16370, de coordenadas (Longitude: -49°15'28,993", Latitude: - 20°46'50,814" e Altitude: 554,30 m); deste, segue confrontando com Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Mat-164.976, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°47' e 100,61 m até o vértice GHF-M-16371, de coordenadas (Longitude: - 49°15'32,365", Latitude: -20°46'51,617" e Altitude: 554,42 m); deste, segue confrontando com Cobb Vantress Brasil LTDA, Mat-67.499, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°19' e



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

145,29 m até o vértice GHF-M-16372, de coordenadas (Longitude: -49°15'35,504", Latitude: -20°46'47,929" e Altitude: 549,40 m); deste, segue confrontando com B4 Construções Civas LTDA - EPP, Mat-181.052, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°49' e 53,92 m até o vértice GHF-M-16373, de coordenadas (Longitude: -49°15'33,733", Latitude: -20°46'47,382" e Altitude: 548,96 m); 345°21' e 104,78 m até o vértice GHF-M16368, de coordenadas (Longitude: -49°15'34,649", Latitude: -20°46'44,086" e Altitude: 541,93 m); 74°49' e 105,47 m até o vértice GHF-V-12297, de coordenadas (Longitude: -49°15'31,130", Latitude: -20°46'43,188" e Altitude: 547,31 m); ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI ORDINÁRIA N.º 2.509

29 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO
PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
ATIVOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiáçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica concedido abono pecuniário, no valor certo e determinado de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a todos os servidores públicos ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guapiáçu, a ser adimplido em parcela única, a ser liquidado e pago no mês de setembro de 2026.

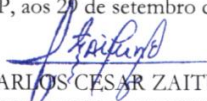
Art. 2º. O abono pecuniário disciplinado por esta Lei possui natureza estritamente indenizatória, transitória e excepcional, não se incorporando, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ao vencimento-base, salário ou à remuneração dos servidores públicos beneficiados.

Parágrafo único. A verba de que trata o *caput* deste artigo não integrará a base de cálculo de qualquer outro benefício, gratificação, adicional, adicional por tempo de serviço ou vantagem pessoal, não produzirá reflexos pecuniários sobre férias, terço constitucional ou décimo terceiro salário, e sobre ela não incidirá contribuição previdenciária.

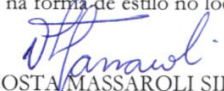
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução e cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, ficando o Chefe do Executivo expressamente autorizado a proceder às suplementações orçamentárias necessárias, respeitadas as disponibilidades financeiras e os limites fixados pela legislação de regência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiáçu- SP, aos 29 de setembro de 2026.


CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.


VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**Decretos****DECRETO Nº 3024, DE 01 DE setembro DE 2026**

*Remaneja recursos do orçamento
vigente de 2026*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art.,

da Lei nº 2407 de 23/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito

adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2407, de 23 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIÁÇU, 01 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 3024, DE 01 DE setembro DE 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 28 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES
POLÍTICO ADM 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 96 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE EDUCAÇÃO 150.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 97 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE EDUCAÇÃO 150.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 02 FUNDEB

Ficha: 128 12.361.0004.2017.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE EDUCAÇÃO 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Ficha: 136 12.361.0004.2018.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE EDUCAÇÃO 90.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 08 00 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ficha: 177 20.605.0008.2012.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE DESENVOLVIMENTO 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 194 15.452.0009.2025.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE URBANISMO 500.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 961.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 30 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES
POLÍTICO ADM -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 103 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE EDUCAÇÃO -80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 02 FUNDEB

Ficha: 132 12.365.0004.2016.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE EDUCAÇÃO -300.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA O

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Ficha: 137 12.361.0004.2018.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE EDUCAÇÃO -60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 08 00 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ficha: 176 20.605.0008.2012.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE DESENVOLVIMENTO -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 190 15.452.0009.1095.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE URBANISMO -500.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES -961.000,00

DECRETO Nº 3025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

- LEI N.2443

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.000,00

Anulação

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

28 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES
POLÍTICO ADMINISTRATIVAS 1.000,00

MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL F.R.: 0 01



00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOIRO

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 03 00 SAÚDE

54 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -1.000,00

ATENÇÃO BASICA F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOIRO

301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

Anulação (-) -1.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIÁÇU, 01 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA**AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA****DECRETO 3.026, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.**

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiáçu, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Concurso Público de Provas e Títulos no âmbito do Município de Guapiáçu.

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto, autorizado a abertura de Concurso Público, para o preenchimento de cargos públicos vagos.

Art. 2º. Fica nomeada a comissão organizadora, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do referido Concurso Público de Provas e Títulos mencionado neste Decreto, a qual é composta pelos seguintes servidores:

I - Presidente: Natália da Silva Cecílio, portadora da cédula de identidade RG n. 45.640.602-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n. 338.100.768-80;

II - Membro: Anderson Pulici, portador da cédula de identidade RG n. 23.442.863-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 098.155.668-06; e

III - Membro: Jepson de Caires, portador da cédula de identidade RG n. 30.872.682-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 222.800.638-67.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos membros da comissão organizadora serão considerados de alta relevância ao Município e, portanto, gratuitos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA AGENTE ADMINISTRATIVA (DESIGNADA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro | CEP 15110-000

Fone: (17) 3267-9700 | e-mail: prefeitura@guapiacu.sp.gov.br

Portarias**PORTARIA N.º 26.587****DE 11 DE SETEMBRO DE 2026***(FAZ DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR)*

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de serviço da administração e o interesse público e;

Considerando as férias concedida a funcionária municipal Sra. Vanessa Costa Massaroli Silva, conforme requerimento datado de 11.09.2026.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Designar a partir de 14.09.2026, a Sra. Kamila Pereira Sinhorini, CPF: 344.902.078-16, lotada no cargo de Escriurário – Designada Agente Administrativo, provimento efetivo, para responder pelo Expediente da Secretaria desta Prefeitura enquanto perdurar as férias concedida a Sra. Vanessa Costa Massaroli Silva.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, 11 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA**AGENTE ADMINISTRATIVO**

Ciente na data acima:

Kamila Pereira Sinhorini**PORTARIA N.º 26.588****DE 14 DE SETEMBRO DE 2026**

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no capítulo VII da Lei Complementar nº02/99, bem como o disposto no Decreto nº 925/00, que regulamentou a referida lei; e,

Considerando o ofício n.º 102 de 09.09.2026 e a certidão n.º 74/2026, emitida pela Secretaria da Educação deste município, certificando a evolução funcional do servidor que menciona, tendo em vista os documentos apresentados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Fica desde 01.09.2026, os servidores abaixo descritos, passando a perceber o vencimento constante da Lei Complementar nº 02/99, conforme segue:-

I - Servidora lotada no cargo de Professor III – Educação Física, que passam a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 2 do anexo 9 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-



Cert.Núm.-	Nome do Servidor	CPF:-
90/2026	JESSIKA CORDEIRO GIMENES	417.893.028-11

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.09.2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 14 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

PORTARIA N.º 26.589

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 156 da Lei Municipal nº 1.067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº 1.279 de 06.09.2000;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º) Conceder a partir de 01.09.2026 aos funcionários abaixo descritos, 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 15% (quinze por cento), conforme segue:

Nome	CPF:	Cargo	Período	Padrão/Referência
Barbara Cristina Coelho	251.576.908-00	Terapeuta Ocupacional	01.08.2021 A 04.08.2026	J-4
Cristiane de Grande	280.529.668-09	Escriturário	03.08.2021 A 10.08.2026	F-4
Vanderlice Ferrucci de Almeida	291.225.048-00	Servente	13.06.2021 A 12.08.2026	A-4

ARTIGO 2º) Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.09.2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 15 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

PORTARIA N.º 26.590

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Prof. III de Apoio- Ciências;

Considerando o requerimento protocolado sob SEI n.º 3517505.402.00002071/2026-21, solicitando a exoneração

do contrato de Prof. III de Apoio – Ciências;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 15.09.2026, a pedido, encerrado a prestação de serviço por tempo determinado do contratado abaixo descrito, que exerceu as funções de Prof. III de Apoio- Ciências, nos termos da Lei Complementar nº 01/2002 de 20.02.2002 e suas alterações:

Portaria	Nome	CPF
25994/2026	Fabia Demarqui Albertoni Volpe	352.474.918-66

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 15 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

PORTARIA N.º 26.591

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 01/98 de 4 de fevereiro de 1998, e o ofício n.º 105 de 15.09.2026 e a certidão de nº 91/2026 da Secretaria da Educação e Cultura;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Conceder ao Sr. Vanderlei Aparecido Perozin, CPF: 098.154.038-42, funcionária municipal lotado no cargo de Professor III - Matemática, 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço totalizando 20% (vinte por cento), referente ao quinquênio de trabalhos prestados de 13.05.2020 a 16.08.2026.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01.09.2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, 15 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

PORTARIA N.º 26.592

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 29 da Lei Complementar nº 01/98 de 04 de fevereiro de 1998, o ofício nº 106/2026 de 15.09.2026, certidão nº 92/2026 de 15.09.2026 da Secretaria da Educação e Cultura;

R E S O L V E:



ARTIGO 1º- Conceder ao Sr. Vanderlei Aparecido Perozin, CPF: 098.154.038-42, funcionário municipal lotado no cargo de Professor III - Matemática, 6ª parte dos vencimentos por ter completado o 4º quinquênio de serviços públicos municipais, referente ao período de 14.02.2002 a 16.08.2026.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 15 de setembro de 2.026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

PORTARIA N.º 26.593

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais e considerando o Processo Seletivo nº 03/2025.

CONSIDERANDO o Ofício Especial do Coordenador da Equipe de Vigilância Sanitária.

R E S O L V E :

ARTIGO 1º) Admitir, conforme art. 16, VIII, da Lei Complementar nº 01/93 o Sr. MAURICIO DE FIGUEIREDO, CPF: 598.678.179-15 e PIS/PASEP: 12029847218, classificado em 3º lugar para exercer as funções de Agente Sanitário, por tempo determinado, com início em 15.09.2026 e término em 14.09.2027, conforme contrato nº 360/26 firmado em 15.09.2026.

ARTIGO 2º) As despesas com a remuneração da referida função, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu-SP, 15 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

PORTARIA N.º 26.594

DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o processo n.º 04/2026 referente a concessão de Abono de Permanência por tempo de contribuição, da servidora municipal Sra. Maria Cristina Brunhara Buzzo, CPF: 076.954.738-98;

Considerando o parecer jurídico favorável a concessão do Abono de Permanência (Tempo de Contribuição), da servidora Sra. Maria Cristina Brunhara Buzzo, datado de 02.09.2026; o despacho do Presidente do Regime Próprio

de Previdência Social do Município de Guapiaçu, ratificado por este chefe do executivo municipal;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido o Abono de Permanência (por Idade e Tempo de Contribuição), a Sra. Maria Cristina Brunhara Buzzo, CPF: 076.954.738-98, funcionária municipal lotada no cargo de Monitor de Educação Infantil, nos termos do Art. 66, da Lei n.º 1.693/2010, aplicados ao presente caso por força do parágrafo 9º, do artigo 4º, da EC nº 103/2019.

ART. 2º- A referida servidora receberá como abono de permanência o equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária efetivamente descontada, nos termos da legislação aplicada ao caso (art.66, §4º da lei nº 1.693/2010).

ART. 3º- O pagamento do valor correspondente ao abono de permanência será de responsabilidade do Município, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

ART. 4º- Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02.09.2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 24 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

PORTARIA N.º 26.595

DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o processo n.º 02/2026 referente a concessão de Abono de Permanência por tempo de contribuição, da servidora municipal Sra. Márcia Regina Adamo de Lima, CPF: 136.745.348-86;

Considerando o parecer jurídico favorável a concessão do Abono de Permanência (Tempo de Contribuição), da servidora Sra. Márcia Regina Adamo de Lima, datado de 20.08.2026; o despacho do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu, ratificado por este chefe do executivo municipal;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido o Abono de Permanência (por Idade e Tempo de Contribuição), a Sra. Márcia Regina Adamo de Lima, CPF: 136.745.348-86, funcionária municipal lotada no cargo de Professor III - Ciências, nos termos do Art. 66, da Lei n.º 1.693/2010, aplicados ao presente caso por força do parágrafo 9º, do artigo 4º, da EC nº 103/2019.

ART. 2º- A referida servidora receberá como abono de permanência o equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária efetivamente descontada, nos termos da legislação aplicada ao caso (art.66, §4º da lei nº 1.693/2010).

ART. 3º- O pagamento do valor correspondente ao abono de permanência será de responsabilidade do Município, mediante opção expressa do servidor pela



permanência em atividade.

ART. 4º- Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 20.08.2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 24 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

PORTARIA N.º 26.596

DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando o processo n.º 10/2026 referente a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade (Proporcional ao Tempo de Contribuição), sem paridade, da servidora municipal Sra. Lúcia Helena de Lima Mello, CPF: 064.515.298-69;

Considerando o parecer jurídico favorável a concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade (Proporcional ao Tempo de Contribuição), sem paridade, da servidora Sra. Lúcia Helena de Lima Mello, datado de 08.09.2026; o despacho do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu, ratificado por este chefe do executivo municipal,

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido desde 08.09.2026, Aposentadoria Voluntária por Idade (proporcional do Tempo de Contribuição), sem paridade, a Sra. Lúcia Helena de Lima Mello, CPF: 064.515.298-69, funcionária municipal lotada no cargo de Professor III - Português, nos termos dos artigos 37 da Lei n.º 1.693/2010.

ART. 2º- Os proventos iniciais da aposentadoria serão pagos pelo Previ-Guapiaçu, com percepção mensal inicial da importância de R\$ 3.606,19 (três mil e seiscentos e seis reais e dezenove centavos), calculados conforme art. 67, §§ 10,11 e 12 e art. 73 da Lei nº 1.693/10, art. 40, §2º, da CF/88 (menor entre a média e a remuneração), conforme planilha de média salarial constante no processo, os quais correspondem nesta data a 65,37% (sessenta e cinco virgula trinta e sete por cento), sendo que os proventos da aposentadoria da servidora não ficarão vinculados aos vencimentos dos servidores ativos e nem serão inferiores ao salário mínimo (art. 80 da Lei n.º 1.693/10).

ART. 3º- Os proventos da aposentadoria da servidora não ficarão vinculados aos vencimentos dos servidores ativos.

ART. 4º- Esta portaria entra em vigor nesta data na secretaria, retroagindo seus efeitos a 08.09.2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 24 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de

estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

PORTARIA N.º 26.597

DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o processo n.º 11/2026 referente a concessão de Aposentadoria Voluntária Integral (por Idade e Tempo de Contribuição), com paridade, da servidora municipal Sra. Cassia Donizete Longo, CPF: 098.153.328-05;

Considerando o parecer jurídico favorável a concessão da Aposentadoria Voluntária Integral (por idade e Tempo de Contribuição), com paridade, da servidora Sra. Cassia Donizete Longo, datado de 09.09.2026 o despacho do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu, ratificado por este chefe do executivo municipal,

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido desde 09.09.2026 Aposentadoria Voluntária Integral (por Idade e Tempo de Contribuição), com paridade, a Sra. Cassia Donizete Longo, CPF: 098.153.328-05, funcionária municipal lotada no cargo de Fonoaudiólogo, nos termos do Art. 6º da EC 41/03 e art. 36 e 62 da Lei n.º 1.693/2010.

ART. 2º- Os proventos iniciais da Aposentadoria serão pagos pelo Previ-Guapiaçu, sobre o valor inicial Integral ao salário de contribuição, correspondendo nesta data a importância de R\$ 7.254,26 (sete mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 7º da EC 41/03 c.c. art. 2º da EC 47/05 e parágrafo único do art. 62 da Lei Municipal nº 1.693/2010, que nesta data representa a totalidade do valor inerente ao padrão/referência P-5 do Quadro Geral de Servidores (R\$ 5.308,00), acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 1.061,60) e Sexta Parte (R\$ 884,66).

ART. 3º- Os proventos da aposentadoria da servidora ficarão vinculados aos vencimentos dos servidores ativos.

ART. 4º- Esta portaria entra em vigor nesta data na secretaria, retroagindo seus efeitos a 09.09.2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu-SP, aos 24 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

PORTARIA N.º 26.598

DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o falecimento da servidora aposentada Sra. Izabel Bibiana Teodoro da Silva, conforme certidão de óbito matrícula 117481 01 55 2026 4 00015 056 0002405 67 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e



Tabelião de Notas - Guapiaçu/SP, ocorrido em 07.08.2026:

Considerando o parecer jurídico no processo de pensão nº 03/2026 datado de 31.08.2026, favorável a concessão do direito a percepção do benefício previdenciário nos termos do art. 48 e segs. da Lei nº 1.693/2.010 - Pensão por Morte e o despacho do Sr. Prefeito Municipal e do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do município de Guapiaçu, no mesmo sentido.

RESOLVE:

ART. 1º- Fica desde 07.08.2026 concedido o benefício de Pensão por Morte em favor do requerente Sr. Genivaldo Furtunato, CPF: 019.611.214-17, correspondendo esse benefício à totalidade dos proventos de aposentadoria que o “de cujus” Sra. Izabel Bibiana Teodoro da Silva percebia do Previ-Guapiaçu, sendo o valor de R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Municipal nº 1.693/2010, observando, ainda, o disposto no art. 24 da EC nº 103/2019.

ART. 2º- Os proventos da Pensão por Morte não ficarão vinculados aos vencimentos do servidor ativo.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 07.08.2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 24 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

PORTARIA N.º 26.599

DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o falecimento da servidora Sra. Marlete Del Grande da Silva, conforme certidão de óbito matrícula 119040 01 55 2026 4 00234 019 0121437 65 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas - Guapiaçu/SP, ocorrido em 28.08.2026:

Considerando o parecer jurídico no processo de pensão nº 04/2026 datado de 11.09.2026, favorável a concessão do direito a percepção do benefício previdenciário nos termos do art. 48 e segs. da Lei nº 1.693/2.010 - Pensão por Morte e o despacho do Sr. Prefeito Municipal e do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do município de Guapiaçu, no mesmo sentido.

RESOLVE:

ART. 1º- Fica desde 28.08.2026 concedido o benefício de Pensão por Morte em favor do requerente Sr. José Aparecido Mariano da Silva, CPF: 051.813.168-83, correspondendo esse benefício à totalidade dos vencimentos (salário de contribuição) que o “de cujus” Sra. Marlete Del Grande da Silva percebia da Prefeitura Municipal, sendo o valor de R\$ 2.097,60 (dois mil e noventa e sete reais e sessenta centavos), nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Municipal nº 1.693/2010, observando, ainda, o disposto no art. 24 da EC nº 103/2019.

ART. 2º- Os proventos da Pensão por Morte não ficarão vinculados aos vencimentos do servidor ativo.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na secretaria, retroagindo seus efeitos à 28.08.2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 24 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

PORTARIA N.º 26.600
DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Declara estabilidade dos funcionários no serviço público e consequentemente sua efetividade no cargo concursado, e da outras providências;

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Tendo em vista o relatório favorável da Comissão Especial de Avaliação Funcional no serviço público;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º) Ficam declarados estáveis no serviço público e consequentemente sua efetividade no cargo, após aprovação no concurso público nº 01/2023, e no estágio probatório nos termos do Estatuto dos Funcionários Público, artigo 12 da Lei 1.067/93 e suas alterações e CF/88 – artigo 41, os seguintes servidores:

Nome	CPF.	Nome Cargo Atual	Portaria de Nomeação
Adriana Aparecida da Silva	169.846.238-71	Agente Comunitário de Saúde	24.002
Ana Paula Milani Reis	222.379.818-76	Agente Comunitário de Saúde	23.997
Anthony do Nascimento Marcelino	469.988.188-23	Agente Comunitário de Saúde	24.007
Bruna Carneiro Neves	383.939.108-38	Agente Comunitário de Saúde	24.011
Elaine Alves do Nascimento	313.300.448-43	Agente Comunitário de Saúde	23.996
Gislaine Borges de Souza Martins	359.045.708-21	Agente Comunitário de Saúde	24.003
Graciete de Lima Santana	016.911.651-40	Agente Comunitário de Saúde	24.001
Gustavo de Souza Colnago	511.541.528-39	Agente Comunitário de Saúde	23.989
Laura Casagrande Santos	447.633.908-56	Agente Comunitário de Saúde	23.999
Luiz Antonio Medeiros da Silva	127.984.554-64	Agente Comunitário de Saúde	24.005
Shirlei Soares Carneiro	228.889.788-06	Agente Comunitário de Saúde	23.988
Vinicius dos Reis Oliveira	458.056.928-80	Agente Comunitário de Saúde	23.990
Wellington Aparecido Ferrari	354.404.758-69	Agente de Combate às Endemias	23.993

ARTIGO 2º) Anote-se a estabilidade dos servidores em seu prontuário administrativo, para os devidos fins de direito.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 25 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

PORTARIA N.º 26.601

**DE 25 DE SETEMBRO DE 2026**

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal 1.104/94 de 13.09.94 e alterações posteriores, que autorizam conceder Bolsa de Estudos à alunos do ensino superior que demonstrarem insuficiência de recursos;

Considerando que a Sra. Camila Aparecida Ferreira dos Santos, apresentou requerimento sob SEI n.º 3517505.402.00002063/2026 solicitando a baixa na bolsa de estudo;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica cancelado o direito à percepção da Bolsa de Estudos do seguinte beneficiado:

NOME	CPF:
Camila Aparecida Ferreira dos Santos	422.499.078-46

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 28 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

PORTARIA N.º 26.602**DE 28 DE SETEMBRO DE 2026**

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando que foi entregue junto a Prefeitura Municipal de Guapiaçu cópia da certidão de casamento matrícula n.º 117481 01 55 1999 2 00018 041 0001626 14 averbando o divórcio e constando a averbação do nome de solteira da Sra. Fabiana Cristina Pessini Bianqui;

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica a partir de 24.09.2026, averbado nesta municipalidade o nome da funcionária municipal Sra. Fabiana Cristina Pessini Bianqui, CPF: 250.967.548-63, lotada no cargo de Prof. I de Ed. Infantil, que retornou a assinar o nome de solteira, ou seja, Fabiana Cristina Pessini.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 28 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

PORTARIA Nº 26.603**DE 28 DE SETEMBRO DE 2026**

“Dispõe sobre Nomeação de

Comissão de Prova de Conceito (POC), para validar a conformidade técnica do software para o Departamento Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Assistência Social”

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma Comissão de Prova de Conceito (POC), para validar a conformidade técnica do software para o Departamento Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o ofício sob SEI n.º 3517505.402.00002122/2026-15 da Unidade de Tecnologia da Informação da Saúde, assinado pelo Diretor do Departamento de Saúde Sra. Natália da Silva Cecilio, informando os membros e a finalidade de referida Comissão;

R E S O L V E:

Art.1º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Prova de Conceito (POC), para validar a conformidade técnica do software para o Departamento Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Assistência Social, com a finalidade de analisar, julgar e emitir parecer sobre a qualidade de serviço ofertado, e ainda, se atende as necessidades da área da Saúde e da Assistência Social do nosso município;

Membros da Comissão de Prova de Conceito (POC), para validar a conformidade técnica do software para o Departamento Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Assistência Social:

- Carina de Paula Barboza, CPF: 369.972.608-88;
- Luciano Miguel, CPF: 311.671.568-89;
- Patricia Daniela Silva Sória, CPF: 293.078.278-18;
- Patricia Fernandes, CPF: 287.592.598-92;
- Valeria Cavenaghi, CPF: 169.688.418-78.

Art.2º- As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art.3º- Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria, terá como seu Presidente a Sra. Patrícia Fernandes.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 28 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

PORTARIA N.º 26.604**DE 28 DE SETEMBRO DE 2026**

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º- Fica encerrado, o contrato do Estagiário Sr. Everton Luiz Silva Santos, CPF: 445.218.728-59, que atuou no Departamento de Esporte, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes na data de 26.08.2025, sendo 25.09.2026 o último dia.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 28 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....



Leis Complementares



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI COMPLEMENTAR N. 05/2026
DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4/11, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Guapiaçu, e dá outras providências.

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 4, de 26 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. O desmembramento de gleba ou lote cuja área total desmembrada seja de até 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) estará sujeita à reserva de área pública de 10% (dez por cento) da gleba inicial, destinada a fins de sistema de lazer ou institucional, cabendo ao Poder Executivo a definição de sua natureza.

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

III – REVOGADO;

Parágrafo único. Quando o desmembramento resultar em lotes que demandem adequações de infraestrutura básica, caberá ao Poder Executivo, mediante parecer técnico fundamentado do Departamento Competente, exigir a execução das melhorias necessárias ao atendimento das normas urbanísticas e ambientais, limitadas àquelas estritamente decorrentes do empreendimento.

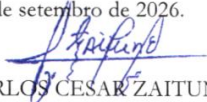
Art. 63-A. O desmembramento de gleba ou lote que resulte em área superior 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) estará sujeita às reservas de todas as áreas públicas conforme previsto no art. 11, independente do número de partes resultantes.

Art. 63-B. Excetua-se das obrigações previstas nos arts. 63 e 63-A, quanto à reserva de área pública, os desmembramentos em que já exista parcelamento e seja comprovada a existência de, no mínimo, dois melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público, conforme disposto no art. 32 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), devendo um deles ser a rede de esgoto.

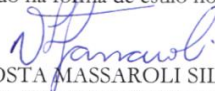
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 25 de setembro de 2026.


CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.


VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DSIGNADA)